



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

de 12/08

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.717 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

**Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual a comunicar às Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam, as Escolas da Rede Pública Estadual, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, às Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas escolas do Ensino Fundamental, antes que ultrapassem o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

**Parágrafo único.** A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) de faltas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador